



**Ata de Reunião entre  
DATAPREV e FENADADOS**

Campanha 2023 / 2024

***Terceira rodada de negociações da Campanha 2023 / 2024***

Data: 03/07/2022 - das 16:00 às 18:00 horas

**Local:** A reunião foi realizada por videoconferência por intermédio de recursos da *internet*, conforme acordado entre as partes.

**Representação da DATAPREV**

Wanderson Bittencourt Rattes - DERT  
Antônio José Neves - DERT  
Daniella Rocha Clark - CGCO  
Glinaldo Martins Oliveira - DEPE  
Luiz Eduardo Waitz - DERT  
Luiz Gustavo Viana dos Santos - DERT  
Simone Alves Seixas - SJUR

**Representação da FENADADOS**

Débora Sirotheau - FENADADOS  
Celio Stembach - FENADADOS  
Eudes Rodrigues - FENADADOS  
Benedito E. de Jesus Junior – FENADADOS  
Vera Guasso - SINDPD/RS  
Vera Lúcia - SINDPD/CE  
Iramirton Pereira dos Santos - SINDPD/PB  
Marcelo Soriano – SINDPD/RJ  
Edilson Machado Adão – SINDPD/SC  
Airton Maso – SINDPD/SC  
Rodolfo Machado – ANED  
Samuel Jacintho de Amorin Júnior – SINDPD/RN



**Pauta: Terceira rodada de negociações sobre a Campanha 2023 / 2024**

Em continuidade às tratativas sobre o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2023/2024, na busca permanente do diálogo como instrumento adequado para a integração e a convergência de interesses, a DATAPREV e a FENADADOS reuniram-se para uma terceira rodada de negociações, objetivando a formalização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho, observado o princípio da boa-fé negocial.

**REGISTROS PRELIMINARES**

A DATAPREV reitera o seu entendimento de que, apesar de serem realizadas de forma fracionadas ao longo de um calendário de eventos distintos, as negociações sobre a renovação das cláusulas constituem um conjunto de proposições, debates e concordâncias. Ou seja, os consensos que vierem ser realizados ao longo das reuniões de negociação, consignados nas respectivas atas, somente prevalecerão após o fechamento de um Acordo ao final do processo de negociação, quando passarão a ser consolidados no texto que comporá o novo Acordo Coletivo de Trabalho - ACT que as partes buscam pactuar.

**REGISTROS SOBRE A DATA-BASE**

**Registros da DATAPREV**

**Proposta da DATAPREV (complementando as propostas feitas na 1ª e na 2ª mesa)**

Mantendo o compromisso de dar celeridade ao processo negocial e considerando que nas duas primeiras mesas de negociação apresentou resposta para 56 das 57 cláusulas do atual Acordo Coletivo de Trabalho, a DATAPREV completa a apresentação de sua proposição para todas as cláusulas e formaliza sua proposta para cláusula remanescente, Cláusula 48ª – SAÚDE, nos seguintes termos

**Cláusula 48ª - SAÚDE**

Fica mantida a obrigação da DATAPREV de ofertar plano de saúde coletivo para adesão dos empregados da empresa, observadas as diretrizes e os parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica mantida a existência de comissão paritária, composta por doze membros, com regras de funcionamento estabelecidas entre as partes e com o objetivo de:

- a)** analisar e buscar no mercado alternativas de plano de saúde que possam vir a oferecer condições que atendam ao seu corpo funcional, com a finalidade



de possibilitar a adesão dos empregados da empresa e dos respectivos beneficiários indicados por estes, na condição de dependentes;

**b)** acompanhar a execução dos atuais contratos e das eventuais novas contratações de planos de saúde.

**Parágrafo Segundo:** A DATAPREV informará à FENADADOS, quando solicitado, o número de trabalhadores acometidos por doença profissional e os casos de acidente de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** A DATAPREV manterá o benefício de participação, mediante reembolso de parte do valor correspondente ao custeio dos serviços de assistência à saúde aos empregados, observados os critérios e condições a seguir estabelecidos.

**a)** São beneficiários os empregados ativos ~~do quadro efetivo~~, que figurem como titulares ou beneficiários de plano de saúde adquirido no mercado, salvo se beneficiários de outro plano de saúde oferecido por terceiro em valor de benefício, real ou estimado, maior que o previsto neste normativo.

**b)** para os fins deste benefício são considerados beneficiários dependentes do titular:

I - Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;

II - Filhos ou enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade;

III - Filhos ou enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando o 3º grau ou equivalente;

IV - Filhos ou enteados solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho; e

V - Os menores sob tutela ou curatela.

**c)** A partir do (mês subsequente de assinatura do ACT) o reembolso individual não poderá exceder o valor pago pelo empregado nem o teto por faixa etária definidos na tabela abaixo, a qual deverá observar o parâmetro de 50% (cinquenta por cento) do valor médio por faixa etária dos planos ofertados pela DATAPREV.:

**Faixa Etária Teto de Reembolso**

0 a 18 anos	R\$ 182,70
19 a 23 anos	R\$ 231,62
24 a 28 anos	R\$ 262,38
29 a 33 anos	R\$ 313,40
34 a 38 anos	R\$ 338,32
39 a 43 anos	R\$ 394,12
44 a 48 anos	R\$ 441,44
49 a 53 anos	R\$ 526,07
54 a 58 anos	R\$ 622,88
59 anos ou mais	R\$ 986,99



- d)** O valor de reembolso descrito na alínea "c" poderá abranger serviços odontológicos, desde que estes façam parte da cobertura do plano de saúde contratado pelo empregado.
- e)** Não haverá reembolso em duplicidade ao empregado que componha um mesmo grupo familiar na empresa.
- f)** No caso de recebimento por outra fonte de benefício de mesma natureza em relação aos mesmos beneficiários, o valor do reembolso corresponderá à diferença entre o valor recebido para cada dependente de forma discriminada e o valor do recibo, até o limite praticado pela empresa, por beneficiário, conforme regras disciplinadas nos parágrafos anteriores.
- g)** O reembolso objeto desta cláusula não tem natureza salarial, não integrando, para qualquer efeito, a remuneração do empregado.
- h)** O reembolso a que se refere esta cláusula será efetivado mediante apresentação de Termo de Documento Declaração indicado pela DATAPREV, do boleto bancário e do comprovante de quitação do pagamento da mensalidade. Caso não estejam especificados no boleto os beneficiários e seu respectivo custo, deverá ser apresentado documento do plano de saúde que especifique o custo de cada beneficiário elegível ao reembolso.
- i)** A Empresa não reembolsará o pagamento antecipado de mensalidade do plano de saúde particular.
- j)** Não terá direito ao reembolso o empregado cujo plano de saúde seja patrocinado integralmente por empresa privada ou ente público.
- k)** O valor de reembolso obedecerá às regras e aos limites vigentes no mês de competência da despesa.

**Parágrafo Quarto:** A partir de 2024, os valores dos tetos estabelecidos na alínea "c" do parágrafo terceiro serão atualizados no mês de maio de cada ano, considerando os reajustes praticados pelos planos ofertados, utilizando-se os mesmos critérios para a apuração das médias ponderadas das credenciadas por faixa etária.

## **Registros da FENADADOS**

A representação dos trabalhadores recebeu o conjunto das propostas da Dataprev e tem discordâncias sobre elas.

Entendemos que a proposta econômica precisa ser melhorada, pois o INPC foi o menor índice do período, abaixo do IPCA e a reivindicação da categoria é também de recompor as perdas do governo passado que totalizam 4,21%. Também exigimos que todos os impactos sejam retroativos à data base maio/2023.



Reforçamos a reivindicação negada pela empresa do retorno dos direitos retirados em anos passados, tais como o abono de seis dias, o anuênio e a licença-prêmio. Não é crível que se permita existir na empresa dois grupos de trabalhadores, os com todos os direitos e os com menos direitos.

Outro tema bastante questionado pelos trabalhadores foi a empresa não atender o pleito da pauta dos trabalhadores de tratar o teletrabalho no âmbito das negociações do acordo coletivo. Este assunto é de interesse da categoria, que através de plenária nacional, participou ativamente na elaboração de uma proposta que seja benéfica e segura para os trabalhadores e não só para a empresa. A forma de trabalho adotada pela Dataprev ainda na pandemia e que persiste até hoje tem impactos muito importantes na vida das pessoas. Este tema não pode ser tratado por fora do ACT e a última opinião ser somente da empresa.

Sobre a proposta da Dataprev em relação ao plano de saúde, a representação dos trabalhadores entende como importantes os avanços apresentados pela empresa, apesar de que ainda continuamos tendo colegas com dificuldades para acessar os planos de saúde privados por conta da questão financeira. Reivindicamos também que os impactos nos valores sejam pagos retroativamente.

### **Registros das partes**

Nada mais havendo, as partes firmam a presente ata em duas vias de igual teor.

WANDERSON  
BITTENCOURT  
RATTES:60284749753  
753

Assinado de forma digital  
por WANDERSON  
BITTENCOURT  
RATTES:60284749753  
Dados: 2023.07.17 14:06:19  
-03'00'